



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Lei Nº 304 de 20 de julho de 1994.

Autoriza a alienação de ações.

Luis Acácio de Sousa.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Dr.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a alienação das ações existentes na Carteira de Ações do Município, incluindo-se entre outras, as da COELCE, TELECEARÁ, REFTSA, PETROBRÁS e BEC.

Art. 2º - A alienação das ações autorizada no art. 1º deverá ser feita de acordo com o que dispuser a Lei sobre o assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 20 de julho de 1994.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal

CARTÓRIO MAGALHÃES 2º OFÍCIO NOVA RUSSAS - CE	Reconheço a firma <u>supra de Luis</u>
	<u>Acácio de Sousa</u>
	<u>12 de março</u> de <u>1994</u>
	<u>Antônia Elcendonça</u> da verdade
O 2º Tabelião Público	



ANTÔNIA EVANGELISTA DE MENDONÇA
ESCRIVENTE SUSSTITUTA
NOVA RUSSAS - CE
2º OFÍCIO
12/03/94
z Correia Nunes Filho
VÁLIDO e SOMENTE
SELO DE AUTENTICIDADE
Nova Russas - Ceará